

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 109

Poder Judiciário Federal

Recife, sábado, 18 de junho de 2011

Justiça Federal

PORTARIA N.º 346/2011–DF, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Regula a utilização das instalações do Auditório da sede da Justiça Federal em Pernambuco

A DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a necessidade de novo regulamento da utilização do Auditório da sede da Justiça Federal, no Recife, cujo disciplinamento, anteriormente, tinha por escopo o cumprimento da Meta 6, do CNJ, alusiva ao ano de 2010;

Considerando que, a despeito de não haver sido reiterada pelo CNJ, em 2011, a Meta 6 de 2010, é necessário manter os esforços para redução do consumo de energia elétrica;

Considerando a necessidade, manifestada por alguns órgãos públicos, de disporem do espaço para realização de solenidades,

RESOLVE:

Art. 1.º Dar continuidade à suspensão da utilização do Auditório da sede da Justiça Federal em Pernambuco para a realização de eventos, ressalvados os promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública, condicionando-se a utilização à autorização da Direção do Foro.

Art. 2.º. Revoga-se a Portaria n.º 165/2010-DF, de 26/4/2010.

Art. 3.º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro

2ª VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2011.000116

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Expediente do dia 14/06/2011 13:43

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0005302-19.2007.4.05.8300 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. MARIANA DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI) x MARIA CARMELUZE MONTEIRO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. SERGIO SILVIO GOMES ALVES).

POSTO ISSO, julgo procedentes estes Embargos, desconstituo a Memória de Cálculo apresentada pelas Embargadas nos autos principais, e homologo a Planilha de Cálculos apresentada pela Embargante nestes autos, a ser executada nos autos principais, caso ainda não tenha sido quitada na sua integralidade.

Condono a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10%(dez por cento) sobre a diferença entre a conta apresentada nos autos principais e a ora homologada nestes Embargos (art. 20, § 4º do CPC), devendo referida verba ser executada nestes autos.

Traslade-se para o feito principal cópia desta sentença e da conta ora homologada. P. R. I.

Processo nº 2007.83.00.5302-3

2 - 0005661-27.2011.4.05.8300 UNIAO FEDERAL (Adv. GILENO DE PAULA BARBOSA) x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO DA 6ª REGIAO/PE (Adv. JOAO CARLOS DA SILVA, WILTON GONCALVES BARBOSA). 1. Recebo os Embargos à Execução porque presentes os requisitos legais. 2. Suspendo o andamento dos autos principais. 3. Ao embargado para impugnação no prazo legal. P.I.

3 - 0004432-32.2011.4.05.8300 UNIAO FEDERAL (Adv. CRISTINA DE ALENCAR SERRANO SANTOS) x JURANDI ARAUJO DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO, ANA CLAUDIA GUEDES DE AGUIAR). 1. Recebo os Embargos à Execução porque presentes os requisitos legais. 2. Suspendo o andamento dos autos principais. 3. Ao embargado para impugnação no prazo legal. P.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 0014827-25.2007.4.05.8300 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x AMARO FIRMINO DA SILVA. Ante a inexistência de ativos financeiros para bloqueio eletrônico, diga a parte exequente.

5 - 0004006-54.2010.4.05.8300 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. BIANCA SIQUEIRA CAMPOS) x NAPOLEAO BONAPARTE SARAIVA DE SA (Adv. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA). POSTO ISSO, ante a satisfação do débito, dou por extinta esta Ação de Execução, para que surta todos os efeitos legais e determino que, após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e seja o feito arquivado. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0003887-94.1990.4.05.8300 MANOEL PIRES MEDEIROS (Adv. Wilson Alves de Oliveira, MIGUEL JOSE DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ULISSES JOSE DE A. COUTELO).

POSTO ISSO, ante a satisfação do débito, dou por extinto este Processo de Execução, para que surta todos os efeitos legais e determino que, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e seja o feito arquivado.

Remeta-se cópia desta sentença para os autos do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 219, aos cuidados do respectivo Exmo. Desembargador Federal Relator. P.R.I.

7 - 0020917-59.2001.4.05.8300 ADALGIZA GOMES (Adv. KLEBER TABOSA BRASILEIRO, FREDERICO FEITOSA ROSA, GERALDO CAMPELO FILHO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). POSTO ISSO, ante a satisfação do débito, dou por extinto este Processo de Execução, para que surta todos os efeitos legais e determino que, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e seja o feito arquivado. P.R.I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 0000437-07.1994.4.05.8300 ALDA ALVES DA FRANCA ARAUJO (Adv. MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ULISSES JOSE DE A. COUTELO). POSTO ISSO, ante a satisfação do débito, dou por extinta esta execução, para que surta todos os efeitos legais e determino que, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e seja o feito arquivado. Remeta-se cópia desta sentença aos cuidados do Exmo. Desembargador Relator do noticiado Agravo de Instrumento. P.R.I.

9 - 0004937-14.1997.4.05.8300 MANOEL TERTO SIQUEIRA E OUTROS (Adv. CARLOS XAVIER BRASILEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. PROCURADOR DA UFPE). POSTO ISSO, dou a obrigação por satisfeita e declaro extinta a presente execução, com espeque nos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. No momento oportuno, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

10 - 0021677-08.2001.4.05.8300 NATAN GOMES DE SANTANA (Adv. JOZENILDA SILVA COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS - PROCURADORA DO DNOCS). POSTO ISSO, dou a obrigação por satisfeita e declaro extinta a presente execução, com espeque nos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. No momento oportuno, arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0000376-54.1991.4.05.8300 JOSE DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO) x UNIAO FEDERAL E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a reforma processual veiculada na Lei 11.232, determino que seja o ora Executado, JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA, intimado, na pessoa do(a) respectivo(a) advogado(a), via diário oficial, para o pagamento da quantia indicada na petição de fls. 448/449 e demonstrativo que a instrui da ora Exequente, ou para depósito judicial dessa quantia, no prazo de 15(quinze)dias, hipóteses em que não incidirá a multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, para possível impugnação. Caso não seja efetuado o pagamento, nem o depósito no referido prazo, incidirá a multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, sem prejuízo da possível constrição patrimonial através do BACENJUD, já requerida na petição de fl. 448/449. P. I.

12 - 0003306-40.1994.4.05.8300 VIRGINIA ANDRADE DE LIMA CAMPOS E OUTRO (Adv. HELIO PAULINO QUEIROZ) x BANCO BANORTE S/A (Adv. JOSE ROBERTO PORTO GOMES, EDUARDO LACERDA SIQUEIRA C ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, EDUARDO LACERDA SIQUEIRA C ARAUJO). POSTO ISSO, dou a obrigação por satisfeita e declaro extinta a presente execução, com espeque nos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. No momento oportuno, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

13 - 0010127-26.1995.4.05.8300 EDSON DE MENDONCA FURTADO E OUTROS (Adv. FERNANDO BRITO DE A.MARANHAO, ARTHUR MONTENEGRO CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ, RAIMUNDO REIS DE MACEDO) x UNIAO FEDERAL E OUTRO (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL, PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL). Quanto à nota técnica e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, bem como petição da parte autora de fls. 206/207, passo a decidir:

1. Os Exequentes ADOLFO EDUARDO CARPENTIERI, EDSON DE MENDONCA FURTADO, ROBERTO SOUZA LEÃO BARROS e ROGÉRIO MOTTA BITTENCOURT concordaram expressamente com a memória de cálculo apresentada pela CEF à fl. 756, pelo que, relativamente a esses Exequentes, homologo referida memória para todos os fins de direito e dou a obrigação da executada por cumprida e quitada.

Referidos Exequentes devem dirigir-se ao setor próprio da CEF e, se preencherem as exigências legais para liberação do FGTS, como previsto no art. 20 da Lei nº 8.036/90, mencionado setor fará a liberação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a CEF informar o cumprimento desta decisão ao Juízo, em igual prazo.

Caso contrário, o quantum continuará depositado na conta vinculada do FGTS, para liberação no momento legal próprio.

2. Relativamente a Exequente ANGELA MARIA DE BARROS NOGUEIRA, inscrita no CPF sob o nº 083.094.694-20, determino que a CEF apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculos para referida Exequente, pois os documentos apresentados às fls. 752/753, são referentes a Sra. ANGELA MARIA DE BARROS WANDERLEY, inscrita no CPF sob o nº 018.097.334-72, que não faz parte desta ação.

3. Finalmente, quanto ao Exequente, PEDRO BEZERRA DE CARVALHO NETO, afirma a CEF que o mesmo efetuou ADESÃO/ TRANSAÇÃO. Assim, determino seja a CEF intimada para apresentar o respectivo termo de transação, também no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

14 - 0007296-34.1997.4.05.8300 CLAUDIO VALENCA PORTO FILHO E OUTROS (Adv. IZA MARIA ROCHA BIONE) x UNIAO FEDERAL (Adv. RICARDO ARAUJO MATUTINO).

POSTO ISSO, dou por satisfeita a obrigação e por extinta esta execução (art. 794-1 do Código de Processo Civil), e o faço por esta Sentença para que surta todos os efeitos legais(art. 795 do Código de Processo Civil).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e seja o feito arquivado. P.R.I.

Processo nº 97.7296-7

15 - 0008166-79.1997.4.05.8300 HOSPITAL DE OLHOS DE PERNAMBUCO LTDA E OUTROS (Adv. ALCINA MARIA SANTOS LIMA, FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, CLAUDIO MOURA ALVES DE PAULA). POSTO ISSO, ante a satisfação do débito, dou por extinta esta execução, para que surta todos os efeitos legais e determino que, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e seja o feito arquivado. P.R.I.

16 - 0000877-61.1998.4.05.8300 JOSE ROBERTO PORTO GOMES E OUTROS (Adv. ELEONORA SOCORRO PONTES, CLEIDE MARISSA DE ANDRADE CALO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO RITT) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Breve relatório

Conforme decidido pelo E. TRF/5ª Região (fls. 219/223), foi dado parcial provimento às apelações da União e dos Autores, restando determinado que estes deveriam pagar àquela verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Em cumprimento ao determinado à fls. 286/287, a Autora JANETE DA CRUZ SANTOS SILVA apresentou sua memória de cálculo (fl. 295), a respeito da qual a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ofertou Impugnação (fl. 310).

Instada a se manifestar a respeito da mencionada Impugnação (fls. 315), a Exequente não se manifestou, conforme certificado pela Secretária deste Juízo à fl. 316.

Vieram os autos conclusos.

Fundamentação

1. Verifico que a parte autora foi condenada a pagar honorários advocatícios à União, nos termos do decidido pelo E. TRF/5ª Região (fls. 219/223). Observo, outrossim, que referida verba honorária foi arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Pois bem.

Considerando que à causa foi atribuído o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); considerando o ínfimo valor a ser executado; considerando o princípio de economia processual, deve a União ser intimada para dizer de desiste da execução.

Em hipótese contrária, requeira a União o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.

2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL impugnou a memória de cálculo apresentada pela Autora/Exequente JANETE DA CRUZ SANTOS SILVA.

Ocorre que mencionada Autora/Exequente não se manifestou a respeito da impugnação da CAIXA, apesar de para tanto intimada. Destarte, ante a concordância tácita da parte exequente, merece ser homologada a memória de cálculo apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fl. 312/314).

Ante tal situação, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL há de proceder ao crédito na conta vinculada FGTS da Autora/Exequente JANETE DA CRUZ SANTOS SILVA, no valor ora homologado, devendo, em seguida, juntar aos autos extrato da referida conta com o lançamento do respectivo crédito.

3. Conforme consta à fl. 302, intimada para os fins do art. 475-J do CPC, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL procedeu ao depósito do valor pretendido pela Exequente, consubstanciado no Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fl. 307.

À fl. 310, a CAIXA requereu a liberação do crédito remanescente. A memória de cálculo apresentada pela CAIXA restou homologada por este Juízo.

Insta observar, entretanto, que a liberação em favor da CAIXA da diferença existente entre o valor depositado em garantia do Juízo e o ora homologado só poderá ser determinada após a comprovação do efetivo cumprimento da parte final do item "2" retro.

Assim, depois de comprovado pela CAIXA o crédito lançado na conta fundiária da Autora/Exequente JANETE DA CRUZ SANTOS SILVA, voltem-me os autos conclusos para deliberar tal pedido.

Conclusão

À vista das razões declinadas: a) intime-se a União para os fins consignados no item "1" da fundamentação supra; b) relativamente à Autora/Exequente JANETE DA CRUZ SANTOS SILVA, homologo a memória de cálculo apresentada pela CAIXA ECONÔMICA (fls. 312/314); c) proceda a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao depósito do valor ora homologado, na conta fundiária da Autora/Exequente JANETE DA CRUZ SANTOS SILVA, trazendo aos autos extrato que comprove o respectivo crédito; d) após o integral cumprimento do determinado neste decism, voltem-me os autos conclusos. P.I. 877*98*

17 - 0003707-97.1998.4.05.8300 FERNANDO JOSE RODRIGUES SOARES DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. ANDRE FRANCISCO DA GAMA GUERRA CURADO, MILTON GILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. LUIZ CORREIA SALES, MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, CARLO CRISTIAN TEIXEIRA NERY). Posto isso, dou parcial provimento aos Embargos de Declaração da Caixa Econômica Federal-CEF, ficando esclarecido e determinado que a Secretária lavre termo de penhora do depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal-CEF e dele dê ciência à agência bancária onde se encontra efetuado, para os fins legais, e em seguida faça conclusão deste feito para julgamento da impugnação da Executada. P. I.

18 - 0009427-06.2002.4.05.8300 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO, DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER) x EDNA MARIA BEZERRA (Adv.

DARIO DE LIMA MAGALHAES). À Exequente.

19 - 0012936-66.2007.4.05.8300 ERALDO ALVES DE BARROS E OUTROS (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA) x ERALDO DE CARVALHO CESAR x LUCIA DIAS CEZAR x UNIAO FEDERAL.

Por força do art. 162, parágrafo 4º do CPC, e art. 3º do Provimento nº 002, de 30/11/2000, do E.TRF 5ª Região, procedo à intimação das partes para que tomem ciência da expedição do(s) precatório(s)/RPV(s), a teor do art. 12 da Resolução nº 559, do Conselho da Justiça Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0011096-41.1995.4.05.8300 DURVAL PINHEIRO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MANOEL COQUEIRO DOS SANTOS, LUCIANO SOUZA DE SANTANA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL).

Posto isso: dou provimento aos Embargos de Declaração de fls. 199-204 da União, declaro a decisão embargada, determinando que da sua fundamentação passe a constar a fundamentação supra e que sua conclusão passa ter a seguinte redação: a) diante do falecimento do Autor JOSÉ ALMEIDA DE ARAÚJO, suspenso o andamento do feito (CPC, art. 265-11); b) suspensão, temporariamente, o item 1 da decisão de fl. 198 que homologou a habilitação apenas de INÁCIA DE ALMEIDA ARAÚJO, e determino que essa habilitanda informe sobre a eventual abertura de inventário dos bens deixados pelo seu falecido esposo, indicando a relação completa dos herdeiros necessários, ou então, na hipótese de não ter havido abertura de inventário, providencie também o ingresso nos autos do único filho deixado pelo de cujus, com o instrumento (s) de procuração respectivo (s), ou, se ele tiver falecido, traga para os autos a respectiva certidão de óbito.

Outrossim, caso esse filho ainda esteja vivo, tanto ele como a viúva devem juntar declaração, sob as penas da lei penal, de que são os únicos herdeiros do de cujus. Obviamente, caso o único filho do de cujus tenha morrido, essa declaração deve ser firmada apenas por mencionada viúva; c) se existirem outros herdeiros, devem ser indicados, com os respectivos endereços, para habilitação; d) revogo o item 3 da decisão de fl. 198 que determinou o cumprimento da obrigação de fazer, mediante a implantação da pensão de ex-combatente em favor da ora habilitanda. P. I.

1ªArt. 265. Suspende-se o processo:

I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;”

Total Intimação : 20

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALCINA MARIA SANTOS LIMA-15
ALZIRA CABRAL MEDEIROS - PROCURADORA DO DNOCS-10
ANA CLAUDIA GUEDES DE AGUIAR-3
ANDRE FRANCISCO DA GAMA GUERRA CURADO-17
ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA-5
ARTHUR MONTENEGRO CAMPOS-13
BIANCA SIQUEIRA CAMPOS-5
CARLO CRISTIAN TEIXEIRA NERY-17
CARLOS XAVIER BRASILEIRO-9
CLAUDIO MOURA ALVES DE PAULA-15
CLEIDE MARISA DE ANDRADE CALO-16
CRISTINA DE ALENCAR SERRANO SANTOS-3
DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER-18
DARIO DE LIMA MAGALHAES-18
EDUARDO LACERDA SIQUEIRA C ARAUJO-12
ELEONORA SOCORRO PONTES-16
FERNANDO BRITO DE A.MARANHAO-13
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO-3
FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO-15
FREDERICO FEITOSA ROSA-7
GERALDO CAMPELO FILHO-7
GILENO DE PAULA BARBOSA-2
HELIO PAULINO QUEIROZ-12
IZA MARIA ROCHA BIONE-14
IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-12
JOAO CARLOS DA SILVA-2
JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO-11
JOSE ROBERTO PORTO GOMES-12
JOZENILDA SILVA COSTA-10
KLEBER TABOSA BRASILEIRO-7
LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO-18
LUCIANO SOUZA DE SANTANA-20
LUIZ CORREIA SALES-17
MANOEL COQUEIRO DOS SANTOS-20
MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA-17
MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-8
MARIANA DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI-1
MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO-17
MIGUEL JOSE DE ALMEIDA-6
MILTON GILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA-17
NATANAEL LOBAO CRUZ-13
PAULO RITT-16
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL-15
PROCURADOR DA UFPE-9
PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL-7,12,13,16,20
PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL-13
RAIMUNDO REIS DE MACEDO-13
RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA-20
RICARDO ARAUJO MATUTINO-14
RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA-19
SEM PROCURADOR-11
SERGIO SILVIO GOMES ALVES-1
ULISSES JOSE DE A. COUTELO-6,8
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-4
Wilson Alves de Oliveira-6
WILTON GONCALVES BARBOSA-2

Setor de Publicacao
CLEIA LUCENA DE MELO
Diretor(a) da Secretaria
2a. VARA FEDERAL